



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 019-GP/2020

Em 30 de março de 2020

A sua Excelência, Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Dect°
Em 31/03/2020
Guilherme Pereira da Silva
C.M.V.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre:

"Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de estagiários para atuar junto à Secretaria municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências".

Considerando o Termo de Aceite e Compromisso dos municípios e do Distrito Federal firmado entre o Governo Federal e o município de Nova Mamoré/RO com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social, o qual corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, conforme disposto no Decreto n. 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Considerando a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 1.375, de 04 de abril de 2018, que altera a Portaria nº 442, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências.

Considerando a Portaria nº 2, de 6 de janeiro de 2020, que divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de adesão ao Termo de Aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria nº 1.742, de 16 de setembro de 2019.

Considerando que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tomará as devidas providências para a inserção e criação do Projeto Atividade de manutenção do Programa Criança Feliz e suas respectivas fichas orçamentárias, assim que o Governo Federal depositar em conta específica o valor de 2 (duas) parcelas para a fase de implantação do respectivo programa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que serão contratados 01 (um) supervisor (40 horas) e 06 (seis) visitantes estagiários (30 horas) para o cumprimento da carga horária, conforme orientações técnicas da SEAS.

O Programa Criança Feliz é uma iniciativa do Governo Federal para ampliar a rede de atenção e o cuidado integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. O Programa se desenvolve por meio de visitas domiciliares com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, buscando envolver ações de saúde, educação, assistência social, cultura e direitos humanos. A meta para o município de Nova Mamoré será de 150 pessoas, onde os atendimentos serão distribuídos na zona urbana e rural. O valor mensal equivale a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) x quantitativo de indivíduos da meta aceita, equivalendo a R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, que atenderá o pagamento da equipe técnica e manutenção de suas atividades.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 30 de março de 2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019 -GP/2020

Em 30 de março de 2020

"Institui o Programa Criança Feliz, autoriza a contratação temporária de estagiários para atuar junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e dá outras providências".

O prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Mamoré, o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, denominado Programa "Criança Feliz".

Art. 2º - O programa de que trata esta Lei possui a finalidade essencial de potencializar a atenção às gestantes, às crianças na primeira infância e suas famílias, em especial, àquelas em situação de vulnerabilidade social e funcionará de acordo com as diretrizes, objetivos e metas do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016 e demais normativos aplicáveis, e será custeado com recursos oriundos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - O programa terá coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMUTAS de Nova Mamoré e será constituído na esfera do Serviço de Proteção Social Básico do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo dele parte integrante.

Parágrafo único. O programa será desenvolvido em caráter intersetorial e integrado, com condução e implementação em regime de responsabilidade compartilhada a partir da articulação entre as políticas públicas das áreas de assistência social, de saúde e de educação, sem prejuízo da interligação e conexão com os demais campos que tenham afinidade com o tema.

Art. 4º - São objetivos do programa:

I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 5º - Fica autorizada a criação de 06 (seis) vagas para estágios de estudantes, que atuarão como visitantes do Programa Criança Feliz.

Parágrafo único. Será concedida bolsa aos estagiários no valor de R\$ 6,25 (seis reais e vinte centavos) a hora, limitada a carga horária a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando R\$ 750,00 (setecentos) reais mensais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para a seleção dos estagiários que atuarão junto ao Programa Criança Feliz.

Parágrafo Único. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma comissão, por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º - As especificações das atribuições do cargo, categoria funcional, requisitos para provimento e condições de trabalho dos Estagiários Visitadores do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo I desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 8º - O período máximo de duração do estágio será de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 9º - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - pelo término do Programa.

Art. 10 - Fica criado no âmbito desta Lei, o cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.”

Art. 11 - As especificações das atribuições do cargo, requisitos para provimento e condições de trabalho do Supervisor do Programa Criança Feliz estão elencadas no anexo II desta Lei, e passam a integrá-la para todos os fins.

Art. 12 - O Poder Executivo criará, por ato próprio, o Comitê Gestor do programa o qual terá a atribuição de apoiar o planejamento e articulação de suas ações.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário à sua fiel execução.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho em 30 de Março de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA

Prefeito Municipal

,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº.....GP/2020

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de	Vagas
		Quantidade	Total
Estagiário Visitador	Estar cursando Nível Superior; Idade mínima de 18 anos	06	06

Atribuições:

I - Realizar visitas domiciliares aos beneficiários do programa primeira infância no SUAS;

II - Preencher os instrumentais referentes ao Programa;

III - Orientar ações lúdicas, que envolvam a família cujo objetivos contemplados no Programa as referenciem; Participar de capacitações, reuniões e atividades sempre que convocados;

IV - Referenciar através dos CRAS o público alvo do programa para atendimento nas demais áreas públicas em especial saúde e educação.

V - Desempenhar outras atribuições afins em conformidade com os normativos aplicáveis.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº.....GP/2020

Cargo/Vaga	Requisitos Mínimos	Número de Vagas	Função gratificada
			Valor
Supervisor	Ensino Superior Completo; Idade mínima de 18 anos, preferencialmente do quadro efetivo.	01	800,00
Atribuições: I - operacionalizar o Programa Primeira Infância no SUAS, por meio da organização das atividades das suas instâncias decisórias e técnicas, da articulação entre os parceiros das políticas setoriais locais e da disseminação das decisões e encaminhamentos realizados nessas esferas; II - figurar como ponto de apoio do(a)s Educador(es/as) Sociais, apoiando o trabalho das visitas, orientando e estimulando as reflexões conjuntas acerca das demandas provenientes das famílias atendidas; III - fazer a interlocução do programa com as instâncias de gestão, notadamente o Comitê Gestor e a Coordenação do programa no âmbito do Estado; IV - articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoiar seus trabalhos; V - coordenar procedimentos para regulamentação do Programa em seu âmbito; VI - disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa adicionais àqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário; VII - manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com o Grupo Técnico Municipal/Distrital, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;			



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

- VIII - manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do programa em seu âmbito;
- IX - coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o monitoramento das ações de responsabilidade do Município/DF;
- X - articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- XI - divulgar o programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- XII - mobilizar o debate intersetorial e a sensibilização de diferentes setores para participação e apoio ao Programa, inclusive gestores municipais, conselhos setoriais e de direitos, coordenadores do Cadastro Único e do Bolsa Família e outros;
- XIII - acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;
- XIV - coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando, necessariamente, aquelas que versem sobre o público prioritário;
- XV - apoiar o processo de territorialização das famílias que compõem o público prioritário das visitas domiciliares, apoiar os trabalhos do Comitê Gestor e a busca ativa;
- XVI - articular com a Gestão da Assistência Social a composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores) e sua participação nas ações de capacitação e educação permanente desenvolvidas pelo Estado/União;
- XVII - apoiar a participação dos supervisores e visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado para a capacitação dos supervisores e visitadores;
- XVIII - planejar, em articulação com o Comitê Gestor, ações complementares de capacitação e educação permanente;
- XIX - assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com diretrizes nacionais;
- XX - desempenhar outras atribuições afins.

